

**CHEFIA DE GABINETE**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 112 DE 29 DE MAIO DE 2026**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 19, DE 10  
DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam ampliados em 06 (seis) vagas o cargo de Agente de Combate a Endemias (ACE) previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 19, de 10 de abril de 2012, passando de 05 para 11 (onze) vagas.

**Art. 2º.** Fica incluído o Art. 3º-A e parágrafo único na Lei Complementar nº 19, de 10 de abril de 2012, com alterações posteriores, conforme segue:

**“Art. 3º-A.** Fica criada uma função gratificada de Supervisor ACE, atribuída exclusivamente dentre os servidores dos cargos de Agente de Combate a Endemias (ACE), de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Ao servidor que desempenhar a função gratificada de Supervisor ACE, será concedida gratificação pecuniária na ordem de 10% (dez por cento) sobre o salário-base do cargo de Agente de Combate a Endemias.” (NR)

**Art. 3º.** As atribuições do cargo público de Agente de Combate a Endemias e da função gratificada de Supervisor ACE são as previstas no Anexo II da Lei Complementar 19/2012 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Anexo II**  
.....

**- Cargo: Agente de Combate a Endemias**

**Atribuições:**

- Descobrir focos, destruir e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos e orientar a comunidade com ações educativas. Suas atribuições no combate aos vetores são: Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infestados e em armadilhas e pontos estratégicos

## CHEFIA DE GABINETE

nos municípios não infestados; Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.); Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas/inseticidas autorizados conforme orientação técnica; Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona; Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; Deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento (PA); Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; Atuar em ações de combate e prevenção de febre amarela conforme sua competência; Atuar no manejo ambiental e controle de escorpiões conforme sua competência e demais atribuições que possam estar relacionadas a doenças causadas por vetores e sua prevenção. (NR)

### - Função Gratificada de Supervisor ACE

**Atribuições:** Acompanhamento das programações, quanto a sua execução, tendo em vista não só a produção mais também a qualidade do trabalho; Organização e distribuição dos agentes dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos; Capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente no que se refere a: - conhecimento manejo e manutenção dos equipamentos de aspersão; - noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem; - técnica de pesquisa larvária e tratamento (focal e perifocal); - orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI). Controle e supervisão periódica dos agentes de saúde; Acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários; Controle de frequência e distribuição de materiais e insumos; Trabalhar em parceria com as associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. que estejam localizados em sua área de trabalho; Avaliação periódica, junto com os agentes, das ações realizadas; Avaliação, juntamente com o(s) seu(s) superior(es), do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas; Solucionar possíveis recusas, em auxílio aos agentes de saúde, objetivando reduzir pendências, cabendo-lhe manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de sua área; Deixar no posto de abastecimento (PA) o itinerário a ser cumprido no dia; Atuar em ações de combate e prevenção de febre amarela conforme sua competência; Atuar no manejo ambiental e controle de escorpiões conforme sua competência e demais atribuições que possam estar relacionadas a doenças causadas por vetores e sua prevenção.

.....”

**CHEFIA DE GABINETE**

**Art. 4º.** Ficam excluídas as segundas colunas dos quadros constantes nos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 19/2012, as quais são descritas como “Proporção” no Art. 1º e “Nº de Vagas” nos Art.s 3º e 4º.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapeva/MG, 29 de maio de 2026



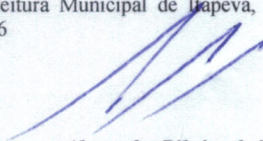
**DANIEL PEREIRA DO COUTO**

Prefeito do Município

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 29 de maio de 2026



*Alexandre Ribeiro de Patto*

Chefe de Gabinete